

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****13ª VARA CÍVEL**

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1033781-58.2021.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Edifício Isabela**
Executado: **Sirlene Vieira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Moscariello Rodrigues**

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifico que foi deferida a penhora do imóvel imóvel descrito na matrícula nº 458.611 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 41/43), em nome de Sirlene Vieira da Silva.

Entretanto, conforme consta da averbação R.5/458.611 (fl. 43), o imóvel foi alienado fiduciariamente à credora Caixa Econômica Federal.

Assim, apenas é possível a penhora sobre os direitos que a Executada detém sobre o imóvel.

Ante o exposto, corrijo o erro da decisão de fls. 135/136 para que dela passe a constar que a penhora foi deferida sobre os direitos sobre o imóvel.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, aguardando manifestação do interessado, e passando a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Intime-se.

São Paulo, 28/11/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**